



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 009/2013

Buriti do Tocantins-TO de 02 de julho de 2013

CERTIDÃO
CERTIFICO, para os fins de direito que o(a) presente Lei nº 009/2013 foi publicado(a) na íntegra no Placar Oficial da Prefeitura, destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município de Buriti do Tocantins em 02/07/2013.

Maria do Socorro R. Amorim
Secretária Mul. de Finanças
Port. nº 001/2013

Institui diária para os agentes políticos e públicos do Município de Buriti do Tocantins – TO.

Secretaria Municipal de Planejamento e
Gestão Administrativa

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS; Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores das diárias para os agentes políticos e públicos do Município de Buriti do Tocantins – TO são os constantes do **Anexo I** desta Lei.

§ 1º. A Prefeita Municipal poderá optar pela percepção de diária ou reembolso da despesa realizada durante o seu deslocamento.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento ocorra a menos de 40 (quarenta) quilômetros da Sede do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A diária é atribuída exclusivamente a quem esteja em pleno exercício de cargo, posto ou função, mediante preenchimento do Formulário de Afastamento e Atribuição de Diárias, na conformidade do **Anexo II** desta Lei, e deverá ser autorizada pela Prefeita Municipal ou Secretário Municipal devidamente autorizado.

§ 1º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 2º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 4º. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

§ 5º. Os atos de concessão de diárias serão publicados no boletim interno ou de pessoal do órgão ou entidade concedente.

Art. 3º. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando a Prefeitura Municipal custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem.

Art. 4º. A diária não se incorpora ao vencimento, subsídio ou provento de aposentadoria ou pensão, e não se considera para efeito de adicional de férias e gratificação natalina.

Art. 5º. Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 6º. A diária de campo será concedida aos servidores que se afastarem do seu local de trabalho, sem direito à percepção de diária, para execução de trabalhos de campo, tais como: campanha de combate e controle de endemias; trabalho de topografia; altimetria; saneamento básico; demanda ambiental; inspeção e fiscalização ambiental ou de sanidade animal e vegetal; levantamento e coleta de informações de interesse do Município; extensão rural; e acompanhamento técnico-pedagógico em escola da zona rural.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. É vedado o recebimento da diária de campo cumulado com outro valor de diária.

Art. 7º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as respectivas diárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,

Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de julho de 2013.


RÚBIA RODRIGUES AMORIM
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I A LEI Nº 009. de 02 de julho de 2013.

VALORES DAS DIÁRIAS EM REAIS (R\$)

- 1) Chefe do Poder Executivo**
 - No Estado
 - Capital: R\$ 300,00
 - Demais Cidades: R\$ 150,00
 - Fora do Estado
 - Brasília: R\$ 500,00
 - Demais Localidades: R\$ 250,00

- 2) Vice-Prefeito e Secretários Municipais**
 - No Estado
 - Capital: R\$ 240,00
 - Demais Cidades: R\$ 120,00
 - Fora do Estado
 - Brasília: R\$ 400,00
 - Demais Localidades: R\$ 200,00

- 3) Demais Servidores Públicos**
 - No Estado
 - Capital: R\$ 192,00
 - Demais Cidades: R\$ 96,00
 - Fora do Estado
 - Brasília: R\$ 320,00
 - Demais Localidades: R\$ 160,00

- 4) Diária de Campo: R\$ 50,00**

- 5) Diária ao Exterior: Similar a Diária para Brasília – DF**

- 6) Diária de Colaborador Eventual: Similar a Diária aos Demais Servidores**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II ALEI N.º 009, de 02 de julho de 2013.

FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E ATRIBUIÇÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Secretaria de:

NOME DO PROPOSTO:

Cargo/Função:

Setor:

Matrícula n.º:

Ramal:

ESPECIFICAÇÃO:

Diária

Passagem

MEIO DE TRANSPORTE

aéreo

ônibus

veículo oficial

veículo próprio

outros

DESLOCAMENTO

Período:

Percurso:

Saída:

Retorno:

QUANTIDADE DE DIÁRIAS:

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

Tipo:

Placa:

JUSTIFICATIVA

Buriti do Tocantins (TO), em
___/___/20___

Assinatura e carimbo do Proponente

Buriti do Tocantins (TO), em
___/___/20___

Autorização do Chefe do Poder
Executivo